

**SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL E COOPERATIVISMO**

**SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**

**DECISÃO No- 98, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015**

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Malus domestica Borkh.	MINNEISKA	21806.000139/2011-19
Solanum tuberosum L.	Ivory Russet	21806.000259/2013-88
Glycine max (L.) Merr.	ST 797 IPRO	21806.000260/2013-11
Glycine max (L.) Merr.	NS6060IPRO	21806.000118/2014-46
Glycine max (L.) Merr.	NS7011IPRO	21806.000200/2014-71
Oryza sativa L.	BRS 901	21806.000260/2014-93
Oryza sativa L.	BRS 902	21806.000261/2014-38
Oncidium Sw.	Spire Snowflake	21806.000342/2014-38
Hordeum vulgare L.	ANAG 01	21806.000036/2015-82

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO